

CONTRATO Nº 01 / 2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICO – PREVIDENCIÁRIA JUDICIAL (REPRESENTAÇÃO JUDICIAL) E EXTRAJUDICIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, COM VISTAS A UNIFORMIZAR PROCEDIMENTOS JURÍDICOS E DE GESTÃO DOS RPPS, O IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA E A EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O IGAPREV – IGARASSU PREVIDENCIA, com sede na rua Salatiel Frutos de Macedo, 31, – Igarassu – PE, CEP: 53.610-000, inscrito no CNPJ sob nº 06.234.755/0001 -37, neste ato representado por seu Gerente, o Sr. Francisco Barreto de Menezes Leite, inscrito sob o nº do CPF: 095.767.034-68, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **_EDUARDO BARROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, localizada na travessa Sebastião Inácio, nº 21 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada – PE, CEP: 56.903-411, inscrita no CNPJ sob o nº 14.327.385/0001-00, neste ato representado por Eduardo Cordeiro de Souza Barros, simplesmente denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, advindo do PROCESSO Nº 03/ 2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022, que se regerá pelas normas constantes na Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de consultoria jurídico – previdenciária judicial (representação judicial) e extrajudicial, preventiva e corretiva, com vistas a uniformizar procedimentos jurídicos e de gestão dos RPPS.**

PARAGRAFO ÚNICO: Na execução deste contrato ficam especificados os seguintes serviços:

1. Elaboração de minutas de projetos de lei e atos administrativos, além de relatórios de concessão de aposentadoria e, via de consequência, suporte técnico na confecção das Portarias respectivas, bem como pareceres jurídicos nos pleitos de revisão de benefícios previdenciários;
2. Elaboração de pareceres/notas técnicas, em matérias de maior complexidade, vinculados à área previdenciária;
3. Assessoria para o processamento, envio e acompanhamento dos processos administrativos de concessão de aposentadoria e pensão por morte, por meio do sistema e-CAP do Egrégio TCE/PE;
4. Realização de estudos sobre o sistema de financiamento do RPPS com sugestão expressa para seu aperfeiçoamento/mudança para atendimento dos órgãos de Controle Externo, em tudo observado os critérios estabelecidos pela Portaria ME nº 464/2018, LRF e precedentes dos Tribunais Superiores (STJ e STF);
5. Resposta a consultas expressas ou verbais dos gestores previdenciários, dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, em tudo observada as formalidades legais;

6. Acompanhamento das auditorias perpetradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE/PE e do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTP, com a devida orientação quanto às informações e documentos a serem enviados, além da eventual apresentação de defesas e Recursos Administrativos em Autos de Infração e acompanhamento de processo administrativo-previdenciário em desfavor do RPPS/Ente Federado;
7. Participação em sessões legislativas na Câmara Municipal de Vereadores, audiências públicas, reuniões e assembleias perante o MP-PE, Casas Legislativas, Sindicatos/Associações de Servidores municipais, Sede do Executivo, entre outros locais e que tratem de questões da previdência do servidor público;
8. Defesa dos interesses do RPPS perante o TJ-PE, Justiça Federal e MP-PE, bem como suporte técnico à procuradoria geral do município em processos de maior complexidade, acaso necessário;
9. Suporte jurídico para adequação da legislação previdenciária municipal à Luz da ECF nº 103/2019, Portaria MF nº 464/2018, Portaria SEPRT nº 19.451/2020 e alterações posteriores, sem olvidar do entendimento dos Tribunais Superiores relativamente a essas matérias.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, o PROCESSO Nº 03/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022, e todos os seus anexos, realizados nos termos do art.25, inciso II da Lei nº 8.666/1993, c/c o Decreto nº 9.412/2018.

CLAÚSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 01 de agosto de 2022 a 01 de agosto de 2023, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 8.850,00 (Oito Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)** perfazendo o valor total de **R\$ 106.200,00 (Cento e Seis Mil e Duzentos Reais)**, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades, como a realização das reuniões presenciais, deslocamentos, hospedagem, alimentação etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam, ainda, estabelecidas as seguintes condições de pagamento:

1. Não será permitida a cobrança de duplicatas através da rede bancária. O CONTRATANTE não acatará, sob hipótese alguma, que descontos ou procedimentos de cobrança de qualquer título sejam efetuados por intermédio de estabelecimento bancário;
2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária/transferência, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE o número da conta corrente aberta para fins de pagamento deste Contrato;
3. Na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do Contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença;

4. Os acréscimos ou supressões que porventura venham a ocorrer não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo por expressa concordância da CONTRATADA;
5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
6. Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará uma prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
7. Com fundamento no artigo 65, §5º, da Lei Federal nº 8.666/1993, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
8. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da fatura, o documento será devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo para efeito de qualquer reajuste ou atualização de valor contratado;
9. Fica expressamente vedada a antecipação no todo ou em parte de qualquer valor relativo à execução do contrato;
10. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato de atestação os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
11. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação qualquer obrigação contratual.

CLÁUSULA QUINTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 66.000 Autarquia do Regime Próprio dos Servidores Efetivos

Entidade: 66.100 Autarquia do Regime Próprio dos Servidores Efetivos

0412270052.123 Gestão Administrativa do IGAPREV

Natureza da despesa: 33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA-DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

O preço contratado só será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, utilizando-se, para tanto, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), fornecido pelo IBGE, de acordo com normas jurídicas vigentes e em conformidade com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica

extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa CONTRATADA deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior a efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa CONTRATADA não terá direito ao reajuste caso ocorra por fato imputável à mesma, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE:**

1. Fornecer as informações necessárias à execução do serviço contratado;
2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas;
4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, após o cumprimento das formalidades legais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além das previstas em lei:

1. Prestar o serviço sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença;
2. Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos;
3. Manter a guarda e o sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
4. Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, especialmente se decorrentes de preclusão do direito de ampla defesa nas esferas judicial e/ou extrajudicial no âmbito dos processos que envolva a contratante ou, ainda, pela utilização equivocada das informações repassadas pela contratante ao contratado para a execução dos serviços quando evidenciada a culpa de pessoas do seu quadro de empregados por negligência, ação ou omissão;
6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** referente à execução dos serviços;
7. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
8. Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
9. Levar, imediatamente, ao conhecimento do **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com O **CONTRATANTE**.

11. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de pagamento, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
13. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA-DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, poderá ser aplicado à CONTRATANTE garantindo-lhe a prévia e ampla defesa, aplicar a CONTRATADA a seguintes sanções:

I) **Advertência;**

II) **Multa**, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço,
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido,
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguir à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

III) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e quanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se motivadas por caso fortuito ou de força maior, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação de tais circunstâncias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que garanta o contraditório e a ampla defesa do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA, ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO SEXTO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO- A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento tem natureza personalíssima, uma vez ser contrato para serviços de natureza intelectual não cabendo assunção de responsabilidade posterior para assumir as responsabilidades contratuais a qualquer sucessor do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato. E, para firmeza e como prova de assim haver entre si, ajustado e contratado. for tarado o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido



e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Igarassu/ PE, 01 de agosto de 2022.

IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA

Francisco Barreto de Menezes Leite
Gerente Igaprev

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: